



# Câmara Municipal de São Pedro

LEI N° 4.827/2026

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para Idosos e Pessoas Com Deficiência de Baixa Renda no âmbito do Município de São Pedro/SP e dá outras providências.”*

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis, destinado a promover condições básicas de higiene e dignidade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência em situação de baixa renda.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata a presente Lei tem por objeto o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis às pessoas referidas no caput que comprovem a necessidade de uso e a insuficiência de recursos para sua aquisição.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – pessoa com deficiência (PcD): aquela definida pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

**II** – pessoa idosa: aquela enquadrada nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**III** – baixa renda: a condição da pessoa cuja renda familiar per capita não ultrapasse meio salário-mínimo nacional, ou outro limite que venha a ser fixado em regulamento.

**Art. 3º** - O acesso ao Programa de que trata esta Lei será precedido de cadastro e avaliação socioeconômica do interessado, observados os critérios de elegibilidade fixados em regulamento.

§ 1º - O cadastramento poderá ser realizado mediante inscrição em cadastro municipal próprio ou aproveitamento de informações constantes de registros oficiais, como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º - O fornecimento das fraldas será realizado de forma contínua ou temporária, conforme a necessidade comprovada e a disponibilidade orçamentária do Município.



# Câmara Municipal de São Pedro

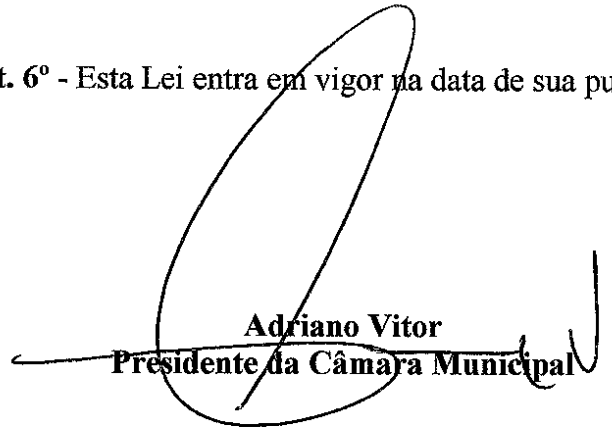
§ 3º - O regulamento estabelecerá as quantidades e periodicidade de entrega, bem como a forma de controle e atualização cadastral dos beneficiários, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

**Art. 4º** - É proibida a venda, troca, doação ou qualquer forma de cessão das fraldas fornecidas pelo Programa de que trata esta Lei, seja pelo beneficiário, por seus familiares ou por seus responsáveis.

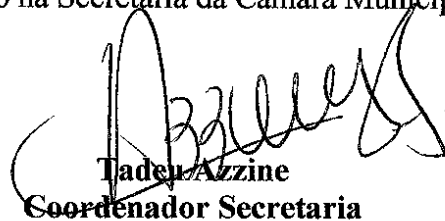
**Parágrafo único.** O descumprimento deste artigo acarretará a suspensão imediata do benefício e comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Adriano Vitor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

  
**Tadeu Azzine**  
**Coordenador Secretaria**